



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LO () _____

LEI MUNICIPAL Nº 4.907

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
4.907	016

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL PARA DEFICIENTES MENTAIS E AUTISTAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada no âmbito do Município de Volta Redonda, a implantação de um Centro de Reabilitação Integral para crianças e adolescentes portadores de deficiência mental e autismo.

Art. 2º – O Centro de Reabilitação Integral deverá dispor de instalações físicas, equipamentos, recursos humanos, formação e/ou capacitação na área de reabilitação, para o atendimento à crianças e adolescentes com deficiência mental e autismo, que requeiram cuidados de reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e tratamento e/ou orientação familiar, consoantes com os atendimentos médicos: neurológico, genético, psiquiátrico, pediátrico, e terapêuticos: pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, fisioterapêutico e terapêutico ocupacional. Realizar cuidados de enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social.

Parágrafo Único - Será garantido também no Centro de Reabilitação Integral para o atendimento à saúde das crianças e adolescentes portadores de deficiência mental e autismo:

I - Atendimentos terapêuticos alternativos;

II – Qualificação em atendimento a deficientes mentais e autistas dos profissionais dos Centros de Reabilitação Integral;

III - Distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças e adolescentes com deficiência mental e autismo, sem interrupção de fluxo;

Art. 3º – O Centro de Reabilitação Integral que trata o Art.1º terá equipes multidisciplinares efetivas compostas por: Pediatra, Psicólogo, Psiquiatra, Nutricionista, Geneticista, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Pedagogo, Ortopedista e Terapeuta Ocupacional.

REVOGADO PELO () _____
Lei Municipal nº 4.922
DE 28 / 12 / 2012





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.907

fl. 02

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal em sua política de garantia e ampliação dos Direitos da Pessoa com Deficiência Mental ou com autismo garantido pela Lei Municipal nº 4.833 de 13 de Dezembro de 2011, observará os princípios da Declaração de Montreal sobre deficiência Intelectual, de 06 de outubro de 2004, especialmente:

I – O reconhecimento de que as pessoas com deficiência intelectual e com autismo nascem livres e iguais como todos os demais seres humanos;

II – a obrigação do Poder Público de proteger, respeitar e garantir os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas com deficiência intelectual ou autistas, inclusive contra a discriminação, a segregação, a estigmatização, a exploração e formas abusivas de experimentações científicas e médicas;

III – o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência intelectual ou autistas à sua inclusão social com acesso ao trabalho remunerado, sempre que possível, à saúde, à educação e aos serviços públicos, inclusive com equiparação de oportunidades com adaptações, apoios e ações afirmativas;

IV – o respeito, sempre que possível, às decisões significativas tomadas pelas pessoas com deficiências intelectuais ou autistas relativas às suas próprias vidas.

Art. 5º – Para maior garantia do atendimento e acesso no Município de Volta Redonda, o Centro de Reabilitação Integral, a unidade deverá ser implantada em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.:

Art. 6º - Constituirá o Centro de Reabilitação Integral os serviços de assistência cadastrados ou a serem cadastrados no Sistema Único de Saúde SIA/SUS.

Parágrafo Único – As fontes dos recursos para os serviços de assistência nas unidades de atendimento serão aquelas disponíveis pelo SUS – Sistema Único de Saúde para o atendimento adequado para as deficiências em questão, inclusive os procedimentos relacionados na Portaria MS/GM nº 1635 de 12 de setembro de 2002 e na Portaria MS/GM nº 818 de 05 de junho de 2001.

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
4.907	017





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.907

fl. 03

Art. 7º - O Município poderá estabelecer convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual e Empresas Privadas para a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei, dentro dos princípios nela elencados.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de setembro de 2012.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1070
DE 13 / 09 / 2012

Projeto de Lei nº 035/12
Autor: Vereador Marco Antônio da Cunha

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
<u>4.907</u>	<u>018</u>



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4907	019	lome

LEI MUNICIPAL Nº 4.907

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL PARA DEFICIENTES MENTAIS E AUTISTAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada no âmbito do Município de Volta Redonda, a implantação de um Centro de Reabilitação Integral para crianças e adolescentes portadores de deficiência mental e autismo.

Art. 2º - O Centro de Reabilitação Integral deverá dispor de instalações físicas, equipamentos, recursos humanos, formação e/ou capacitação na área de reabilitação, para o atendimento à crianças e adolescentes com deficiência mental e autismo, que requeiram cuidados de reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e tratamento e/ou orientação familiar, consoantes com os atendimentos médicos: neurológico, genético, psiquiátrico, pediátrico, e terapêuticos: pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, fisioterapêutico e terapêutico ocupacional. Realizar cuidados de enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social.

Parágrafo Único - Será garantido também no Centro de Reabilitação Integral para o atendimento à saúde das crianças e adolescentes portadores de deficiência mental e autismo:

- I - Atendimentos terapêuticos alternativos;
- II - Qualificação em atendimento a deficientes mentais e autistas dos profissionais dos Centros de Reabilitação Integral;
- III - Distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes ne-

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4907	020	<i>Carina</i>

cessários a todas as crianças e adolescentes com deficiência mental e autismo, sem interrupção de fluxo;

Art. 3º – O Centro de Reabilitação Integral que trata o Art. 1º terá equipes multidisciplinares efetivas compostas por: Pediatra, Psicólogo, Psiquiatra, Nutricionista, Geneticista, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Pedagogo, Ortopedista e Terapeuta Ocupacional.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal em sua política de garantia e ampliação dos Direitos da Pessoa com Deficiência Mental ou com autismo garantido pela Lei Municipal nº 4.833 de 13 de Dezembro de 2011, observará os princípios da Declaração de Montreal sobre deficiência intelectual, de 06 de outubro de 2004, especialmente:

I – O reconhecimento de que as pessoas com deficiência intelectual e com autismo nascem livres e iguais como todos os demais seres humanos;

II – a obrigação do Poder Público de proteger, respeitar e garantir os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas com deficiência intelectual ou autistas, inclusive contra a discriminação, a segregação, a estigmatização, a exploração e formas abusivas de experimentações científicas e médicas;

III – o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência intelectual ou autistas à sua inclusão social com acesso ao trabalho remunerado, sempre que possível, à saúde, à educação e aos serviços públicos, inclusive com equiparação de oportunidades com adaptações, apoios e ações afirmativas;

IV – o respeito, sempre que possível, às decisões significativas tomadas pelas pessoas com deficiências intelectuais ou autistas relativas às suas próprias vidas.

Art. 5º – Para maior garantia do atendimento e acesso no Município de Volta Redonda, o Centro de Reabilitação Integral, a unidade deverá ser implantada em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.:

Art. 6º - Constituirá o Centro de Reabilitação Integral os serviços de assistência cadastrados ou a serem cadastrados no Sistema Único de Saúde SIA/SUS.

Parágrafo Único – As fontes dos recursos para os serviços de assistência nas unidades de atendimento serão aquelas disponíveis pelo SUS – Sistema Único de Saúde para o atendimento adequado para as deficiências em questão, inclusive os procedimentos relacionados na Portaria MS/GM nº 1635 de 12 de setembro de 2002 e na Portaria MS/GM nº 818 de 05 de junho de 2001.

Art. 7º - O Município poderá estabelecer convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual e Empresas Privadas para a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei, dentro dos princípios nela elencados.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de setembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1070 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 13 DE SETEMBRO DE 2012

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE